

Fortaria no 29/66.

O Prefeito Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais determina

a prorrogação do prazo de recolhimento do Imposto Predial pelos senhores contribuintes até o dia 95 do corrente mês.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaiti,
em 29 de maio de 1966.

João de Deus Leão
Prefeito Municipal